

PORTARIA N° 65 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/02/1993)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Admitir-se-á, sem penalidades (juros e multas), o pagamento referente à segunda parcela do ICMS, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 1992, na forma da Portaria nº 516, de 25/11/92, efetivadas até o dia 25/02/93.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda